

Regimento Interno
Etec “Padre José Nunes Dias”

Título I
Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar
do Corpo Discente

CAPÍTULO I
Dos Direitos

Artigo 1 - São direitos dos alunos:

- I - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extra classe proporcionadas pela UE;
- II - participar da elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;
- III - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;
- IV - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;
- V - receber orientação, tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo;
- VI - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- VII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- VIII - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
- IX - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;
- X - recorrer à Direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- XI - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
- XII - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento.

Artigo 2 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando a maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Unidade Escolar.

Parágrafo único - A Unidade Escolar propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Artigo 3 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;

III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;

V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola, concorrendo também para que se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;

VI - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva, principalmente em aulas práticas;

CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 4 – A avaliação no processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

I – diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II – orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III – subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV – subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos;

Artigo 5 – A verificação do aproveitamento apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação;

Artigo 6 – A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I – será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Área e

II – deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único – Os instrumentos de avaliação do rendimento do aluno, parciais ou finais, elaborados pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	O aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	O aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	O aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer o ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem;

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre a promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 7 – Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo Único – O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 8 – Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, com recursos e metodologias diferenciados, reorientação da aprendizagem, diagnóstico e atendimento individualizados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 9 – Durante o semestre letivo, os professores se reunirão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou área.

Artigo 10 – A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couberem, as normas deste Regimento Comum.

Capítulo IV Do Controle de Frequência

Artigo 11 – Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 12 – Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

Capítulo V Da Promoção e Retenção

Artigo 13 – Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 14 – O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

I – a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;

II – o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso;

III – na educação profissional, para fins de conclusão de curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 15 – O aluno com rendimento insatisfatório, em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regular.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 16 – Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 17 – Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido menção I:

I – em mais de três componentes curriculares; ou

II – em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho e Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III – nas séries/módulos finais em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Capítulo VI Das Proibições

Artigo 18 - É vedado ao aluno:

I - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

II - fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

III - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

IV - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, incluindo trote;

V - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da UE;

VI - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VII - não é permitida utilização do celular durante o horário de aula, inclusive aulas práticas (decreto 52625);

VIII - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

IX - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar.

Artigo 19 - As Unidades Escolares elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo Centro Paula Souza.

Artigo 20 - Danos ao patrimônio público e recuperação do bem atingido, quando for o caso. No caso de não ser possível a recuperação, o bem deverá ser integralmente ressarcido.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Artigo 21 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 3 e 18 sujeita o aluno às penas de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor da EU, conforme pontuação de infrações (Vide Anexo I).

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - No caso de transferência compulsória, deverá ser referendado pelo Conselho de Escola e, quando menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Artigo 22 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

TÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I Dos Direitos

Artigo 23 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - serem informados sobre a proposta pedagógica da UE;

- II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- III - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
- IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;
- V - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;
- VI - representarem seus pares no Conselho de Escola;
- VII – visitar a escola e seus filhos sempre que desejarem, dentro do horário de funcionamento da instituição, após a identificação.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 24 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - comparecer às reuniões programadas pela escola, para informação sobre a proposta pedagógica;
- II - responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;
- III - colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
- IV - acompanhar, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;
- V - atender às convocações da Direção da UE.
- VI – assinar, datar e devolver as correspondências enviadas pela escola.

Capítulo III

Dos Estágios

Artigo 25 - Os estágios, em suas diversas modalidades, serão realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou de desenvolvimento sócio cultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

§ 1º - Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

§ 2º - O estágio poderá ser realizado no ambiente da própria escola desde que esta possua as condições suficientes para sua efetivação.

Artigo 26 - A matriz curricular do curso de educação profissional indicará a carga horária mínima a ser cumprida, quando o estágio profissional for obrigatório para o aluno.

Parágrafo único - O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do **estágio obrigatório**, mediante avaliação pela escola.

Artigo 27 - O estágio profissional **obrigatório** poderá ser desenvolvido em etapa posterior aos demais componentes curriculares, desde que previsto no plano do respectivo curso e desde que o aluno esteja matriculado.

Artigo 28 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela UE, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação. (Vide Anexo II)

Capítulo IV Da Circulação de Veículos

Artigo 29 - não é permitido alunos sem habilitação transitarem nas dependências da escola com veículos automotores (carro, motocicleta, tratores);

CAPÍTULO V Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Competências

Artigo 30 - Para fins de prosseguimento de estudos, a pedido do aluno ou de seu responsável, se menor, a escola deverá avaliar as competências adquiridas pelo aluno:

- I - em componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;
- II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;
- III - no trabalho ou na experiência extra-escolar.

§ 1º - A Direção designará comissão de professores destinada a avaliar as competências e emitir parecer conclusivo sobre a dispensa parcial ou total de componentes da série ou módulo, valendo-se, para tanto, do exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos de avaliação compatíveis.

§ 2º - O disposto neste artigo, incluído o parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 31 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, de seu responsável legal, se menor.

Parágrafo Único – os requerimentos de que trata os artigos 28 e 29, deverão ser protocolados na secretaria da escola, impreterivelmente, até o último dia letivo da segunda semana do início das aulas.

CAPITULO VI

DA COOPERATIVA

Artigo 32 – Todos os alunos matriculados na Etec serão obrigatoriamente filiados á cooperativa da escola.

Parágrafo único – a cooperativa de que trata anterior tem regimento próprio.

CAPITULO VII

DO REFEITÓRIO

Artigo 33 - Aos residentes, serão servidas 4 refeições diárias nos seguintes horários:

Café da manhã: **06:30h às 07:00h**

Almoço: **11:30h às 12:30h**

Jantar: **17:15h às 18:10h**

Café da noite: **21:00h às 21:15h.**

Parágrafo Único: Após estes horários não serão servidas refeições.

Artigo 34 - O aluno deverá trazer diariamente prato, talheres e copos.

Artigo 35 - Não é permitido no refeitório alunos trajados inadequadamente (sem camisa, regata, short, saia curta, mini-blusa, boné, etc.)

Artigo 36 - Não é permitido sair com alimento do refeitório.

Parágrafo Único - Ao fazer seu prato, verifique se não está exagerando, a sobra é desperdício.

Artigo 37 - Visitantes e/ou alunos não residentes que desejam tomar refeições, deverão tomar refeições, deverão consultar o almoxarife e adquirir ticket, se autorizado.

Artigo 38 - A entrada no refeitório será feita por turma/série e ordem de chegada.

Artigo 39 - Durante a espera para entrar no refeitório não é permitido bater talheres no prato e gritaria.

Artigo 40 - Não é permitido ao aluno, obrigar o colega a sentar-se em mesa que não seja do seu agrado.

CAPITULO VIII

DA RESIDÊNCIA

Artigo 41 – Os residentes de cada apartamento deverão elaborar uma escala de limpeza diária e afixá-la na parte interna da porta da sala.

Artigo 42 – Cada residente terá sua chave.

Artigo 43 – Nenhum residente poderá entrar no apartamento do outro sem ser convidado.

Artigo 44 – Ao sair, do apartamento o residente deverá apagar as lâmpadas e desligar os aparelhos elétricos (tv, som etc.) e trancar a porta.

Artigo 45 – O lixo deverá ser recolhido diariamente e colocado no recipiente próprio.

Artigo 46 – Não é permitido que o aluno fique no apartamento no horário de aulas, o aluno que tiver qualquer problema de saúde deverá comunicar o responsável na escola e passar pela consulta médica, e se for o caso de repouso, ele será liberado para permanecer no apartamento ou ir para a residência da família.

Artigo 47 – Residentes que desejarem realizar estágio supervisionado em Monte Aprazível, durante o período de férias, deverão preencher a documentação de estágio até o 10º dia antes do último dia letivo e solicitar à Cooperativa da escola a Autorização para permanecer no alojamento e efetuar pagamento integral da mensalidade e cumprir regras previstas para a residência;

Artigo 48 – Cumprir regras previstas para residência.

Artigo 49 - Para fins de justificar faltas, só serão aceitos atestados que contenham CID (Código de Identificação do Doente);

Artigo 50 – Não é permitido ao aluno que frequenta um dos cursos da U.E. trabalhar fora e pagar mensalidade em dobro (ou mais). Portanto, os alunos que residem na escola deverão obrigatoriamente participar dos projetos no turno adverso ao horário de aulas.

Artigo 51 – Aos alunos que possuem veículos (carro ou ciclomotor/motocicleta) não é permitido permanecer com os mesmos nos alojamentos ou suas dependências externas;

Artigo 52 – O uso de resistências elétricas deverá ser moderado, não sendo permitido o **preparo** de alimentos no alojamento;

Artigo 53 – É vedada a mudança de apartamento sem comunicar o professor responsável pela residência ou o professor orientador da cooperativa;

Artigo 54 – Não é permitida a instalação de antenas, bem como varais em pilares e postes de iluminação ou qualquer outros que possa causar danos à parte física do alojamento;

Artigo 55 – O residente que disponha de período diurno livre deverá obrigatoriamente participar de um dos projetos da U.E, determinado pelo auxiliar de instrução;

Artigo 56 – O aluno residente quando desocupar o apartamento deverá procurar um responsável para realizar sua vistoria e fazer a entrega de sua chave.

CAPITULO IX

DA PERDA DO DIREITO Á RESIDÊNCIA

Artigo 57 – O aluno que ultrapassar 20% das aulas dadas sem justificativa legal em qualquer um dos cursos que estiver matriculado.

§ 1º Os levantamentos dos casos serão feitos pelas atas parciais e finais de reunião de Conselho de Classe e Série.

§ 2º O aluno poderá ser readmitido no alojamento como residente, uma única vez, se recuperar a frequência ao nível de 90%, no mínimo, ouvido a cooperativa-escola;

Artigo 58 – Introduzir pessoas estranhas no alojamento;

Artigo 59 – Não cumprir regras previstas neste regimento interno;

Artigo 60 – Manter objetos e utensílios ou substâncias que possam colocar em risco a saúde e/ou integridade física sua ou de outros. Ex: armas brancas e de fogo, substâncias que possam causar dependência química, bebidas alcoólicas fogareiros etc.

Artigo 61 – Residente que provocar qualquer tipo de problema na cidade que envolva a segurança pública a família será comunicada para que venha solucionar o problema. A escola não tomará nenhuma atitude para resolver o assunto.

Artigo 62 – Comprovada a autoria do trote, as punições serão desde suspensão de aulas e presença dos pais, até transferência compulsória, dependendo da gravidade.

Artigo 63 – Residentes que permanecerem na U.E. sábados, domingos e feriados, deverão entrar em contato com o auxiliar de instrução até o penúltimo dia letivo da semana para participar da escala de final de semana.

Artigo 64 – A inobservância destas normas resultará em suspensão de 3 dias na primeira ocorrência e perda da residência em caso de reincidência.

Artigo 65 – O não pagamento da mensalidade por 2 meses consecutivos ou 3 meses alternados, implicará na perda da residência;

Artigo 66 – O aluno que perdeu o direito à residência não poderá permanecer dentro do apartamento nem próximo às suas dependências, sob risco de não ser aceito novamente como residente se o caso for assim entendido;

CAPITULO X

DA RECEPÇÃO DOS CALOUROS

Artigo 67 - Os alunos de anos anteriores deverão receber de maneira cordial os colegas novos, não sendo permitido qualquer tipo de trote.

Parágrafo Único - A recepção dos calouros será propagada pelos professores da escola contendo atividades culturais artísticas, esportivas e solidárias.

CAPITULO XI

DA ESCALA DE FÉRIAS

Artigo 68 - Não cumprimento implicará perda do direito à residência, salvo em casos de força maior devidamente justificada;

Artigo 69 – Será definido por sorteio do período de escala de férias a ser cumprido, 30 dias antes do início da mesma, sendo intransferíveis e de cumprimento obrigatório;

Anexos

Anexo I

Descrição da infração e valor da pontuação:

Falta leve – 5 pontos cada

- desrespeitar o horário de entrada às aulas ou atividades práticas;
- retirar-se da sala de aula ou qualquer atividade coordenada pelo professor ou técnico responsável sem autorização do mesmo;
- deixar de cumprir as atividades solicitadas pelos professores (avaliações, trabalhos, tarefas, dentre outras), exceto nos casos em que for apresentado atestado médico carimbado pelo SUS;
- deixar de vestir-se adequadamente ou subir do apartamento sem camisa para as aulas teóricas e práticas ou nas dependências da secretaria e refeitório;
- permanecer no alojamento em horário de atividades escolares sem autorização da secretaria/coordenação/direção;
- entrar em sala de aula sem nenhum material ou deixar de fazer anotações solicitadas pelos professores;

Falta moderada – 10 pontos cada

- permanecer fora dos apartamentos após às 23 horas;
- provocar qualquer tipo de som ou barulho nos apartamentos após o horário das 23:00 horas;
- permanecer com animais de estimação nas dependências da escola e residência;
- desrespeitar a fila do refeitório e suas regras como, por exemplo, causar tumulto e desperdiçar alimentos;
- deixar de avisar coordenação/direção quando estiver doente, para ser encaminhado ao médico e caso vá para casa da família quando doente sem aviso prévio;
- não devolver livros à biblioteca da escola no prazo determinado;
- circular nas dependências da escola com veículo automotores (carro, motocicleta, trator) sem autorização;
- não cumprir com a limpeza e higiene dos alojamentos e das dependências externas, bem como deixar de recolher o lixo;
- mudar de apartamento sem prévia autorização do professor responsável pela residência ou do professor orientador da cooperativa;
- instalação de antenas e colocação de varais;
- permanecer nu ou em trajes inadequados (roupas íntimas) ou fazer as necessidades fisiológicas fora do apartamento;

Falta grave – 30 pontos cada

- desrespeitar professores e funcionários;
- deixar de cumprir com a escala de férias, finais de semana e feriados (receberá 30 pontos e terá sua escala de férias dobrada);
- permanecer na escola nos finais de semana (inclusive prolongados) ou férias sem ter sido escalado para as tarefas ou sem prévia autorização da coordenação/direção;
- portar ou fazer uso de fogareiro ou qualquer outro aparelho que exija gás de cozinha;
- realizar churrascos ou qualquer tipo de preparo de alimentos nas dependências da escola, inclusive com churrasqueira/resistência elétrica;
- quebrar vidros dos apartamentos;
- soltar bomba de qualquer espécie nas dependências da escola; dependendo do incidente, poderá tornar-se falta gravíssima;
- Permanecer no alojamento com carro, ciclomotor, motocicleta ou qualquer tipo de veículo motorizado;
- Não participar de projeto da escola ou faltar do mesmo sem justificativa;

Falta gravíssima – 90 pontos cada

- brigas no interior da escola, com ou sem danos físicos (aluno x aluno, aluno x funcionário, aluno x professor);
- portar armas (branca ou de fogo);
- introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes, bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou estar sob efeito das mesmas nas dependências da escola;
- furtar o patrimônio, animais ou qualquer outro pertence da escola ou das pessoas que a freqüentam (alunos, professores, funcionários e visitantes);
- danificar ou retirar produtos, equipamentos, veículos, ferramentas, animais e outros bens de propriedade da escola, prefeitura ou terceiros;

- receber pessoas para pernoitar (alunos semi-residentes, familiares, amigos, ex-alunos, dentre outros) no apartamento sem a autorização da coordenação/direção, em horário de expediente;
- pichar qualquer dependência da escola;
- causar algum outro tipo de dano físico (danificar portas, instalações hidráulicas, móveis), seja nos alojamentos como em outras dependências da escola;
- manifestar atitudes que ofendam moralmente, causando danos psicológicos como, por exemplo, provocar situações constrangedoras para outras pessoas;
- realizar a prática do trote para com os alunos ingressantes;
- realizar atividades que possam colocar a vida em risco (fazer montarias em animais, nadar nos tanques de piscicultura, dentre outros);
- iniciar estágio antes da documentação exigida estar devidamente assinada pelas partes.
- ajudar o aluno que perdeu o direito à residência, abrigando-o em seu apartamento ou facilitando de alguma forma sua permanência nos pavilhões de residência;

Procedimentos para aplicação das penalidades

- a pontuação máxima é de 100 pontos, sendo que quando atingir essa marca, o aluno perderá o direito à residência e poderá receber transferência compulsória;
- qualquer que seja a falta, o aluno passará antes pelo coordenador responsável pelo setor em que a falta foi cometida. O coordenador deverá advertir verbalmente este aluno e registrar em ficha específica os dados necessários para dar seqüência aos encaminhamentos;
- os coordenadores poderão contar com o auxílio dos demais funcionários (professores, atendentes, técnicos, serventes e outros) para identificar as faltas disciplinares cometidas e quem as cometeu;
- caso o(s) autor(s) da falta cometida não seja(m) identificado(s), a direção poderá aplicar uma penalidade coletiva a ser definida;
- ao final de cada ano letivo a pontuação referente às faltas leves e moderadas serão zeradas, permanecendo a pontuação adquirida com as faltas graves e gravíssimas.

Anexo II

Estágio Supervisionado

Todos os alunos matriculados na Etec têm direito a estágio supervisionado, devendo para tanto atender:

- Estar devidamente assegurado contra acidentes pessoais;
- Certificar-se que a UE celebrou Convênio de Concessão de estágio com a empresa escolhida;
 - Escolher um, dentre os professores do curso, para a orientação de estágio;
 - Preencher e assinar o termo de compromisso de estágio em 3 vias;
- I- Se menor, o termo de compromisso deverá ser assinado também pelo responsável legal.

II- O estágio não poderá ser realizado no horário do curso, e no caso do aluno estar matriculado em 2 cursos diurnos, este só poderá ser realizado no período de recesso ou férias escolares.

III- Durante o estágio o aluno deverá comportar-se adequadamente e elaborar os relatórios;

IV- No caso do aluno estar realizando estágio no último módulo/série, a documentação de finalização de estágio deverá ser entregue ao professor orientador até 30 dias antes do encerramento do período letivo;

V- Em nenhuma hipótese será permitido o início de estágio sem a documentação estar devidamente assinada pelas partes.

VI- Nas habilitações onde o estágio é obrigatório, o aluno que não tiver realizado estágio durante o curso, deverá efetuar matrícula para fins de estágio supervisionado em uma das escolas do Centro Paula Souza, que mantiverem a habilitação.

Anexo III

Aproveitamento de Estudos

I - O prazo máximo para requerer o **Aproveitamento de Estudos** é o último dia útil da 2ª semana após o início das aulas a cada semestre, exceto para alunos que sejam matriculados após o referido período.

II - O aluno deverá freqüentar as aulas dos componentes curriculares objeto do requerimento de **Aproveitamento de Estudos**, até encerramento do processo.

Anexo IV

Residência

O aluno e seu responsável legal firmarão contrato legal de locação de seu apartamento com a cooperativa-escola.

- É de responsabilidade do aluno ou seu responsável legal zelar pela limpeza e conservação do apartamento locado e suas adjacências.
- É dever do aluno, zelar para que os aparelhos eletro eletrônicos sejam desligados, quando não estiver no apartamento.
- Não é permitido ao aluno ou familiares proceder a instalações elétricas, hidráulicas reformas e pinturas no apartamento sem prévia autorização dos responsáveis;
- Não é permitido fogão, fogareiro e fins que possam colocar em risco sua integridade física ou de outros.
- Não é permitida a troca de apartamentos ou móveis da UE sem a prévia autorização.
- A utilização da água e energia elétrica, deverá ser feita de maneira racional, evitando-se o desperdício.
- Não será permitida presença de estranhos no alojamento; sejam ex-alunos não residentes ou amigos e familiares dos residentes.
- Após as 23h00min horas os residentes deverão recolher-se e permanecer em silêncio.
- As lavagens de roupa de cama, mesa, banho e vestimentas são de responsabilidade do residente.
- No caso de transferência, desistência e final de curso, o aluno residente deverá agendar a vistoria de entrega do alojamento, na presença de um funcionário designado para tal, e entregar as chaves.
- Não é permitido animais de estimação nos alojamentos.
- Os vidros e as portas do alojamento serão verificados mensalmente;
- O professor responsável por alojamento e o professor responsável por cooperativa farão vistoria nos alojamentos sempre que necessário, mesmo que os residentes não estejam presentes.

- Não é permitida a troca de fechadura, por qualquer que seja o motivo sem a prévia autorização;
- Quando a prévia autorização for dada para troca de fechadura, ao residente deverão imediatamente entregar 1 cópia das chaves ao professor responsável.
- Residentes que permanecerem na UE sábados, domingos e feriados, deverão entrar em contato com o auxiliar de instrução para participar da escala de fim de semana. pelos alojamentos. Não é permitido levar móveis, ferramentas e utensílios da UE para o alojamento.
- É vedado ao aluno ficar fora do apartamento nu ou em trajes inadequados (cueca, sunga ou outros), bem com fazer as necessidades fisiológicas fora do mesmo.